



PROCESSO	SEI: 00176.000667/2025-67
INTERESSADO	COMISSÃO DE ENSINO E FORMAÇÃO - 30
ASSUNTO	Proposta de criação de Instrução Normativa que regulamenta o procedimento inclusão de registros não migrados no SICCAU

## DELIBERAÇÃO Nº 016/2025 – CAURS/PLEN/CEF

A COMISSÃO DE ENSINO E FORMAÇÃO – CEF-CAU/RS, reunida virtualmente no dia 20 de março de 2025, na sede do CAU/RS em Porto Alegre, no uso das competências que lhe conferem o artigo 3º, inciso I, alínea "b" da Resolução CAU/BR nº 219, que dispõe sobre os atos administrativos e procedimentos para aprovação dos atos administrativos de competência do CAU; e

Considerando a Resolução CAU/BR n. 18 qu e dispõe sobre os registros definitivos e temporários de profissionais no Conselho de Arquitetura e Urbanismo e dá outras providências;

Considerando a Deliberação Plenária DPO/RS n. 942, alterada pela Deliberação Plenária DPO/RS nº 1768/2024, que homologa procedimentos para aprovação e efetivação dos registros profissionais no CAU/RS;

Considerando que compete ao CAU/RS diligenciar pelo aperfeiçoamento do exercício da arquitetura e urbanismo, bem como, zelar para que a formação dos mesmos ocorra de forma global e sistematizada;

Considerando o entendimento do CAU/RS quanto a necessidade de estabelecer, constante e criteriosamente, requisitos capazes de averiguar a qualidade do ensino ministrado nos cursos de Arquitetura e Urbanismo ofertados nas modalidades Presencial e Ensino a Distância e suas adequações às exigências legais dos mesmos.

**DELIBERA:**

1 – Por PROPOR a criação de uma INSTRUÇÃO NORMATIVA com o objetivo de regulamentar o procedimento de inclusão no SICCAU, de registros de arquitetos e urbanistas que tiveram registro no Crea-RS, mas que não migraram para o sistema do CAU.

2 - Por ENCAMINHAR a presente deliberação à Presidência do CAU/RS, para apreciação e encaminhamentos.

Com 5 votos favoráveis dos conselheiros Marcos Antonio Leite Frandoloso, Miguel Antônio Farina, Paulo Ricardo Bregatto, Rafael Artico e da conselheira Juliana Duré.

Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre-RS, 20 de março de 2025.

**292ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ENSINO E FORMAÇÃO - RS - CAU/RS**

(Virtual)

**Folha de Votação**

Função	Conselheiro	Votação			
		Sim	Não	Abst.	Ausênc.

Coordenador	Paulo Ricardo Bregatto	X			
Coordenador Adjunto	Marcos Antonio Leite Frandoloso	X			
Membro	Miguel Antônio Farina	X			
Membro	Juliana Duré	X			
Membro	Rafael Artico				X

**Histórico da votação:**

**292ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ENSINO E FORMAÇÃO - CAU/RS**

**Data:** 20/03/2025

**Matéria em votação:** Proposta de criação de Instrução Normativa que regulamenta o procedimento de inclusão de registros não migrados no SICCAU

**Resultado da votação:** Sim (4) Não (0) Abstenções (0) Ausências (1), Total (4)

**Impedimento/suspeição:** (0)

**Ocorrências:** não houve

**Condução dos trabalhos (coordenador/substituto legal):** Paulo Ricardo Bregatto

**Assessoria:** Sabrina Lopes Ourique dos Santos

**ANEXO**

**INSTRUÇÃO NORMATIVA**

**Regulamenta o procedimento de inclusão no SICCAU, de registros de arquitetos e urbanistas que tiveram registro no Crea-RS, mas que não migraram para o sistema do CAU.**

O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO GRANDE DO SUL – CAU/RS, no exercício das competências e prerrogativas de que tratam o art. 34 da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e os artigos 2º, 3º e 29 do Regimento Interno aprovado pela Deliberação Plenária Ordinária DPORS nº 1799/2024, de 29 de julho de 2024; e

Considerando a Resolução CAU/BR n. 219, que dispõe sobre os atos administrativos e procedimentos para aprovação dos atos administrativos de competência do CAU, revoga as Resoluções CAU/BR nº 30, de 6 de julho de 2012, e nº 104, de 26 de junho de 2015, e dá outras providências;

Considerando a Resolução CAU/BR n. 18 que dispõe sobre os registros definitivos e temporários de profissionais no Conselho de Arquitetura e Urbanismo e dá outras providências;

Considerando a Deliberação Plenária DPO/RS n. 942, alterada pela Deliberação Plenária DPO/RS nº 1768/2024, que homologa procedimentos para aprovação e efetivação dos registros profissionais no CAU/RS;

Considerando que compete ao CAU/RS diligenciar pelo aperfeiçoamento do exercício da arquitetura e urbanismo, bem como, zelar para que a formação dos mesmos ocorra de forma global e sistematizada;

Considerando o entendimento do CAU/RS quanto a necessidade de estabelecer requisitos capazes de averiguar a qualidade do ensino ministrado nos cursos de Arquitetura e Urbanismo ofertados nas modalidades Presencial e Ensino a Distância e suas adequações às exigências legais dos mesmos.

## **CAPÍTULO I**

### **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Determinar a devida instrução aos setores técnicos do CAU/RS quanto ao processo de inclusão no SICCAU de registro de arquitetos e urbanistas, brasileiros ou estrangeiros portadores de visto permanente, diplomados no país ou no exterior, que tiveram registro no Crea/RS, mas não migraram para o sistema do CAU.

Art. 2º O Setor de Registro Profissional do CAU/RS é o setor responsável por receber as solicitações de ativação de registro de arquitetos e urbanistas que já tiveram registro no Crea-RS e realizar os seguintes procedimentos:

I - Buscar no banco de dados fornecido pelo Crea-RS o RPF (Relatório de Pessoa Física) para comprovar a existência de registro no conselho anterior;

II - Incluir os dados do profissional no SICCAU, acrescentando na linha de registro os períodos em que o mesmo teve registro ativo e/ou interrompido no conselho anterior;

#### **Seção I**

##### **Arquiteto e urbanista diplomado no país**

Art. 3º Após a inserção de dados no SICCAU, a partir do Relatório fornecido pelo Crea-RS, deverá ser gerado um protocolo de reativação de registro para anexação da seguinte documentação:

I - Diploma de graduação em curso de Arquitetura e Urbanismo, obtido em instituição de ensino superior oficialmente reconhecida pelo poder público;

II - Histórico escolar do curso de graduação em Arquitetura e Urbanismo;

III - Carteira de identidade civil ou Carteira de Registro Nacional Migratório (CRNM) como residente, expedida na forma da lei;

IV - Prova de regularidade com a Justiça Eleitoral, quando brasileiro;

V - Prova de regularidade com o serviço militar, nos termos da lei, quando brasileiro do sexo masculino;

VI - Comprovante de residência atualizado;

VII - Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).

Parágrafo único. Os documentos descritos nos itens I e II poderão ser solicitados à Unidade de Protocolo, e, caso estejam disponíveis, será dispensada a apresentação pelo requerente.

Art. 4º Juntada a documentação, será ativado o registro profissional a partir da data de cumprimento dos requisitos.

#### **Seção II**

##### **Arquiteto e urbanista diplomado no exterior**

Art. 5º No caso de arquitetos e urbanistas diplomados no exterior, que tiveram registro no Crea-RS e não migraram para o CAU/RS, após a inserção de dados no SICCAU, a partir do Relatório fornecido pelo Crea-RS, deverá ser gerado um protocolo de reativação de registro para anexação da seguinte documentação:

I - Diploma de arquiteto e urbanista obtido em instituição de ensino estrangeira apostilado ou legalizado no país de origem, acompanhado da respectiva tradução juramentada, o que é dispensado caso os documentos originais estejam

em língua espanhola ou sejam advindos de países integrantes do MERCOSUL;

I-a) ato de revalidação do diploma por instituição de ensino superior pública, nos termos da legislação em vigor;

II -Histórico escolar com indicação da carga horária das disciplinas cursadas, apostilado ou legalizado no país de origem;

III - Carteira de identidade civil ou Carteira de Registro Nacional Migratório (CRNM) como residente, expedida na forma da lei;

IV - Prova de regularidade com a Justiça Eleitoral, quando brasileiro;

V - Prova de regularidade com o serviço militar, nos termos da lei, quando brasileiro do sexo masculino;

VI - Comprovante de residência atualizado;

VII - Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).

Parágrafo único. Os documentos descritos nos itens I, I-a) e II poderão ser solicitados à Unidade de Protocolo, e, caso estejam disponíveis, será dispensada a apresentação pelo requerente.

Art. 6º Juntada a documentação, será ativado o registro profissional a partir da data de cumprimento dos requisitos.

## **CAPÍTULO II** **DOS PRAZOS**

Art. 7º O prazo para a reativação do registro a partir da solicitação do arquiteto e urbanista é de 5 (cinco) dias úteis, após sanadas eventuais pendências.

Art. 8º O registro terá data fim conforme indicado na Carteira de Registro Nacional Migratório (CRNM), para profissionais estrangeiros, o qual poderá ser prorrogado mediante apresentação de novo documento, a ser protocolado pelo profissional no SICCAU.

## **CAPÍTULO III** **DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 9º O período existente entre a criação do CAU e a data de reativação do registro deverá ser identificado no SICCAU como INTERROMPIDO.

Art. 10º A reativação dos registros profissionais de arquitetos e urbanistas que possuíram registro no Crea-RS não necessita de homologação da CEF-CAU/RS.

Art. 11º Casos excepcionais ou que gerem dúvidas poderão ser encaminhados à CEF-CAU/RS para análise e aprovação.

Art. 12º Não é possível incluir período ativo de registro antes da solicitação do profissional, mesmo que comprovado o exercício de atividade de arquiteto e urbanista.

Art. 13º Em caso de comprovação de exercício de atividade profissional em período no qual o arquiteto e urbanista esteve com registro inativo no Conselho de Arquitetura e Urbanismo, poderá ser encaminhada tal situação para avaliação pela Unidade de Fiscalização e possível encaminhamento à Comissão de Ética e Disciplina do CAU/RS.



Documento assinado eletronicamente por **SABRINA LOPES OURIQUE DOS SANTOS**, **Assessor(a) Operacional**, em 20/03/2025, às 11:56 (horário de Brasília), conforme Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO RICARDO BREGATTO**, **Coordenador(a)**, em 20/03/2025, às 14:48 (horário de Brasília), conforme Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do SEI CAU, endereço caubr.gov.br/seicau, utilizando o código CRC **3B EF2B12** e informando o identificador **0516284**.

Rua Dona Laura, 320 14/15o. Andar | CEP 90430-090 - Porto Alegre/RS  
[www.caurs.gov.br](http://www.caurs.gov.br)

00176.000667/2025-67

0516284v23